



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

06 / 03 / 2026

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto
Secretário Executivo
CPF Nº 107.625.374-18

Mensagem nº 10/2026

São Mamede-PB, 05 de março de 2026.

Senhor Vereador Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação por Vossa Excelência e pelos demais ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Executivo nº 10/2026, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que "visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 - Lei Nº 1.224/2025, de 04/12/2025, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.

A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando o nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

Respeitosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral Nº25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB
Fone (83) 3462 1248

A Sua Excelência, o Senhor

Kival Pereira de Medeiros Júnior

M.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Mamede-PB

N e s t a.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

06 / 03 / 2026

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto
Secretário Executivo
CPF Nº 107.625.374-18

APROVADO

09 / 03 / 2026

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO LEI DO EXECUTIVO N.º 10/2026

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 - Lei Nº 1224/2025, de 04/12/2025, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 1.224/2025, de 04/12/2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

APROVADO

09 / 03 / 2026

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de Março de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL